



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO N° 244 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Processo nº: 0013/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA NEIVA DANIELA NEVES MENDES TREINAMENTO E CONSULTORIA PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS LOCAIS RELATIVAS À LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede administrativa localizado na Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, em Ibitinga/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 72.918.782/0001-53, representada por seu Presidente, Vereador **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado, Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEIVA DANIELA NEVES MENDES TREINAMENTO E CONSULTORIA PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.392.731/0001-32, estabelecida no AV. São João, nº 880, Centro, Iacanga/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador **NEIVA DANIELA NEVES MENDES**, RG: 27.176.086-2 CPF: 170.484.368-59, Endereço residencial completo: Avenida São João, nº 880, Centro, Iacanga/SP, E-mail: neivanevesmendes@gmail.com Celular: 14 99908-0712, CEP 17180-025, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços, legislação em vigor e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 013/25, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

1-DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados consistentes na revisão, atualização, consolidação e redação normativa do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, bem como das normas locais relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda (DFD), proposta da Contratada e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 013/2025.

2-DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 Os serviços ora contratados serão executados da seguinte forma:

I - Análise Diagnóstica:



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- a) Levantamento e avaliação do regulamento atual e demais normas correlatas da Câmara Municipal;
- b) Identificação de lacunas, desconformidades e pontos de aprimoramento frente à Lei nº 14.133/2021.

II- Revisão e Redação Normativa

- a) Elaboração de minuta revisada do Regulamento da Câmara Municipal para aplicação da Lei nº 14.133/2021, contemplando licitações, dispensas e inexigibilidades.
- b) Inclusão de procedimentos relativos ao planejamento das contratações, gestão e fiscalização contratual, e mecanismos de controle.

III- Entrega Técnica

- a) Entrega do regulamento revisado em versão digital (Word/PDF), pronto para tramitação legislativa e publicação.
- b) Apresentação de relatório técnico com justificativas das alterações propostas, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência.

IV- Orientação Técnica

- a) Reunião remota ou presencial com os gestores e servidores da Câmara, para apresentação do conteúdo revisado e esclarecimento de dúvidas.

2.6 O prazo estimado para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato ou documento equivalente.

2.7 Fica nomeado a Sra. Kátia Cristina Bazoni, inscrito no CPF nº 194.988.358-29, cargo Diretora Administrativa, para atuar como Fiscal do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

3-DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

3.1. Pela prestação dos serviços descritos, será devido à Contratada o valor total de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

3.2 O pagamento será efetuado em duas parcelas, a primeira parcela após a entrega do relatório de avaliação da alteração do regulamento da Lei nº 14.133 na Câmara Municipal de Ibitinga, para ser avaliado e autorizado pela Câmara as devidas alterações, e a segunda com o recebimento final dos serviços, em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal, atestada, aprovada e assinada pelo responsável pela fiscalização dos serviços



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

prestados, a contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade.

3.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.4 Deverá obrigatoriamente constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

3.5 As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis: Programa/Função:01.031.0001.2067.0000 - Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo; Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

4-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deverá:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da Contratada ou de seus empregados, sem ônus nenhum para a Câmara, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c)** Informar a Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone da sede da empresa.

4.2 É de inteira responsabilidade da Contratada e correrão por sua conta:

4.2.1 Todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.2.2 O cumprimento das normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

4.2.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para assinatura do Termo de Contrato e a cada trinta dias de execução da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.2.5 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.6 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4.2.7 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.2.9 O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

4.6 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, a empresa CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação, sob pena de ação regressiva. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante apostilamento, por igual período, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a)** os serviços foram prestados regularmente;
- b)** a contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c)** a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e)** a contratada concorde com a prorrogação.

6 - DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

7 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

7.1 O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

8 - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo b da cláusula 10 deste contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

8.3 Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

8.4 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.5 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

9 – DA RESCISÃO

9.1 Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo da Câmara Contratante;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

11 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 14.133/2021;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo nº. 013/2025 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

12 - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

12.2 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

13-DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

14 - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Ibitinga SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declararam aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Ibitinga, 08 de dezembro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

NEIVA DANIELA NEVES MENDES
Neiva Daniela Neves Mendes Treinamento
Consultoria Profissional.
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado
RG nº. 40.590.856-8
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Neiva Daniela Neves Mendes Treinamento E Consultoria Profissional.

CONTRATO: nº. 244/2025.

OBJETO: Serviços técnicos profissionais especializados consistentes na revisão, atualização, consolidação e redação normativa do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, bem como das normas locais relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021

MODALIDADE: (Dispensa)

ADVOGADO: Paulo Eduardo Rocha Pinezi

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- 1 o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- 2 poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraiendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos a regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 3 além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 4 as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- 5 as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- 6 no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 08 de dezembro de 2025.

Antonio Esmael Alves de Mira
CPF: 020.526.358-58
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

Neiva Daniela Neves Mendes
CPF: nº. 170.484.368-59
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9BC-A1CF-6E45-EEB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO (CPF 359.XXX.XXX-63) em 08/12/2025 17:21:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CELIO ROBERTO ARISTAO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 08/12/2025 17:32:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF 020.XXX.XXX-58) em 09/12/2025 09:43:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/A9BC-A1CF-6E45-EEB7>